

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 055/2019

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

VIGÊNCIA: DE 04 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R\$ 31.220,00 (Trinta e um mil e duzentos e vinte reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BORILLI PNEUS LTDA., pessoa jurídica com sede na Rodovia RS 463, KM 3, s/nº Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 88.644.877/0001-66, neste ato representada por JANEI MOCCELIN, CPF n° 324.969.150-04, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, a contratação de serviços de vulcanização, recauchutagem e conserto de pneus de propriedade do Município, conforme descrição abaixo e nas condições dispostas nos parágrafos:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
1	14	SERV	RECAUCHUTAGEM - Pneu 12,0x16,5	11.060,00	12.760,00
	20	SERV	VULCANIZAÇÃO - Pneu 12,0x16,5	1.300,00	
	20	SERV	CONSERTO - Pneu 12,0x16,5	400,00	
2	8	SERV	RECAUCHUTAGEM - Pneu 17,5x25	15.120,00	18.460,00
	10	SERV	VULCANIZAÇÃO - Pneu 17,5x25	2.700,00	
	16	SERV	CONSERTO - Pneu 17,5x25	640,00	

Parágrafo Primeiro. A quantidade prevista no objeto da licitação é <u>meramente</u> <u>estimativa</u>, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do serviço licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade.

Parágrafo Segundo. O serviço <u>será requisitado</u> pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade, devendo o pneu objeto da prestação dos serviços ser retirado do Parque de Máquinas Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da requisição, devendo retornar em até 07 (sete) dias

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo material, mão-de-obra, transporte para retirada e entrega, serão de responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que não foram especificados, quantificados ou detalhados no edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Sexto. Os pneus, objeto da prestação dos serviços de recauchutagem, vulcanização e conserto, deverão ser retirados e devolvidos no Parque de Máquinas do Município, sem nenhum tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada se obriga a:

- a) retirar o pneu para a prestação do serviço licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da requisição, devendo retornar em até 07 (sete) dias ao Parque de máquinas.
- b) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- c) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- d) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- e) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- f) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. O valor global da presente contratação é de R\$ 31.220,00 (Trinta e um mil e duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura e boleto bancário pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de serviços contratados a serem executados pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária.